



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Resolução 15/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que visa regulamentar a aplicação da Lei Federal 13.079, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Projeto de Resolução apresenta 16 (dezesseis) artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada e visa regulamentar a aplicação da Lei Federal 13.079/18, pautado no interesse de garantir a publicidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo e ao mesmo tempo garantir a privacidade dos dados a serem armazenados considerados sensíveis.

Dispensado o impacto financeiro haja vista que o projeto de resolução não gerará gastos ao erário público.

No despacho inicial da Presidência determinou-se o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como de Administração, Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Resolução nº 15/2025 trata de regras atinentes a administração interna e dispõe sobre os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação pública no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e normas correlatas.

Verifico também que o art. 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal garante autonomia da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e política, vejamos:

Art. 69. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e política;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



O Regimento Interno da Câmara Municipal também prevê, em seus dispositivos, a competência da Mesa Diretora para dispor sobre a matéria, vejamos:

Art. 44. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

[...]

III - dispor sobre o regulamento geral que conterá a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação;

Além disso, a proposição apresenta dispositivos compatíveis com a legislação federal, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, e define de forma clara os procedimentos para solicitação, tramitação e resposta aos pedidos de informação, garantindo ainda mecanismos de recurso e preservação de dados sigilosos nos termos da lei.

Assim, não vislumbro qualquer vício de iniciativa, tampouco irregularidades formais na redação utilizada, nem constato inconstitucionalidade ou ilegalidade no ato pretendido.

Conclusão

Conforme se observa, inexiste vício formal ou material na proposição, existindo simetria da norma constitucional e legislação federal à matéria tratada na proposição, não havendo impedimento para instituir no âmbito legislativo os procedimentos para garantia de acesso à informação, concluindo que o Projeto de Resolução atende os requisitos de legalidade e sua tramitação vem obedecendo o regimento desta Casa, assim como não há vício de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Resolução nº 15/2025 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação com emenda de redação.

Bom Despacho, 18 de agosto 2025.


Igor Soárez Silva
Vereador – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Resolução nº 15/2025, com base no Art. 138, inc. I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

| Emenda nº 1 | Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI) |
|--|--|
| Dispositivo alterado: | Art.35º |
| Justificativa: | Faz-se necessário o indicativo da Portaria 28/2025 na redação da proposição. |
| Texto do Projeto de Lei | Emenda |
| Art.3º Fica designado o servidor Wagner Luiz da Silva Araújo (Assessor de Comunicação) como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com e-mail para contato comunicação@camarabd.mg.gov.br, conforme portaria xx/2025, em cumprimento ao artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018 | Art.3º Fica designado o servidor Wagner Luiz da Silva Araújo (Assessor de Comunicação) como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com e-mail para contato comunicação@camarabd.mg.gov.br, conforme Portaria 28/2025 , em cumprimento ao artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018 |

| Emenda nº 2 | Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI) |
|---|---|
| Dispositivo alterado: | Art.5º |
| Justificativa: | Faz-se necessário o indicativo da Resolução 14/2025 na redação da proposição. |
| Texto do Projeto de Lei | Emenda |
| Art.5º Em observância à política de proteção de dados da Câmara Municipal de Bom Despacho, e visando o cumprimento dos direitos dos titulares previstos no artigos 17º e seguintes da Lei Federal 13.709/2018, foi designado o Comitê de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio da Portaria nº xx/2025, composto por 3(três) servidores públicos, quais sejam: I. [...] II. [...] III. [...] | Art.5º Em observância à política de proteção de dados da Câmara Municipal de Bom Despacho, e visando o cumprimento dos direitos dos titulares previstos no artigos 17º e seguintes da Lei Federal 13.709/2018, foi designado o Comitê de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio da Portaria nº 28/2025 , composto por 3(três) servidores públicos, quais sejam: I. [...] II. [...] III. [...] |



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 11 de agosto de 2025.

Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente

Elton Cláudio Pimentel
Gontijo
Secretário

Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro